

TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES - PRODUTORES RURAIS - E ARTESÃOS DE CAMPO ALEGRE - ALACA, COM SEDE NA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE TURMALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação dos lavradores - produtores rurais - artesãos de Campo Alegre - ALACA, fundada em Assembléia Geral realizada em 30 de outubro de 1985 nesta cidade de Turmalina é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, com duração indeterminada, gozando de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável, tem sede na Comunidade de CAMPO ALEGRE, Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, e foro na comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ALACA tem por finalidade, além de outras atividades públicas relevantes:

- I - Contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal e de produtos agropecuários do Município de Turmalina, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- II - Promover a integração de seus associados;
- III - Oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas e sociais aos associados;
- IV - Criar oportunidade de ocupação e renda para os associados;
- V - Apoiar o artesão e o produtor rural;
- VI - Estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;
- VII - garantir a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para a gestão da ALACA, através dessas parcerias e das contribuições dos associados;
- VIII - Alcançar a sustentabilidade da ALACA através da comercialização de produtos artesanais e produtos agrícolas de seus associados e da prestação de serviços específicos da área cultural e ambiental;
- IX - Atender prioritariamente o artesão e o produtor rural buscando a proteção da criança, do adolescente, da juventude, da maternidade e da velhice;
- X - Organizar e incentivar a criação de eventos de educação e preservação do patrimônio ambiental e cultural, reciclagem de materiais e busca de soluções para a poluição ambiental;
- XI - Realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns, preparando seus associados para o mercado;
- XII - estimular a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, o desenvolvimento econômico, inclusão social e combate à pobreza;

"AVERBADO"

REGISTRADO

Maria Aparecida Gomes de Sousa

Dr. Ernane Luis G. Oliviera  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

XIII – Promover os associados e a comunidade através de mostras da produção agrícola e artesanal, nos meios de comunicação de massa e internet, bem como mostras físicas em espaços públicos e/ou privados, no Município de Turmalina e outros municípios do Brasil;

XIV- Priorizar em suas ações o fomento ao ensino e conservação do artesanato como meio de expressão próprio da comunidade, do município de Turmalina e do Vale do Jequitinhonha;

XV – fomentar a cultura orgânica dos produtos rurais, abolindo o uso de agrotóxicos e venenos na agricultura e pecuária.

Art. 3º Para consecução do seu objetivo, a ALACA poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar imóveis para estabelecer sua sede, contemplando as atividades administrativas, tecnológicas, armazenagem, logística, comercialização, cursos, reuniões e outras;

II - Promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, físicas e/ou virtuais, divulgando a comunidade e a produção artesanal de seus associados;

III - Estimular a compra conjunta de matéria-prima, por grupo de interesse, bem como a comercialização da produção artesanal de seus associados;

IV – Representar comercialmente seus associados, mediante desconto de percentagem para custeio das atividades comerciais praticadas em favor de todos os associados;

V – promover e executar projetos, programas e planos de ação;

VI – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

VI – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

VII – Manter publicações técnicas e culturais especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

VIII –Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

IX - Promover e estimular cursos, seminários e eventos de interesse dos associados, visando o desenvolvimento de seu ofício e o acesso ao mercado;

X - Criar e manter oficinas e cursos para a formação de novos produtores artesanais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ALACA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ALACA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A ALACA não distribui entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A aplicação de tais excedentes sempre será na consecução do objetivo social da ALACA.



"AVERBADO"

REGISTRADO

Maria Aparecida Gomes de Sousa

  
Dr. Ernane Luis G. de Souza  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS  
SEÇÃO I  
DO QUADRO SOCIAL



Art 6º - Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis que sejam artesãos e/ou produtores rurais agricultores familiares, a partir dos 16 (dezesseis) anos, que:

- a) concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da ALACA.
- b) Residam na região de Campo Alegre ou adjacências;
- c) Residindo em outra localidade, mantenha em Campo Alegre suas atividades de produção agrícola ou artesanal.

Parágrafo Primeiro – Os sócios não respondem, me mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES – PRODUTORES RURAIS - E ARTESÃOS DE CAMPO ALEGRE – ALACA.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva tomará as medidas necessárias à avaliação de recebimento do proponente como sócio ou não, cabendo da decisão recurso para a Assembleia Geral.

Art. 7º - O quadro social da ALACA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuintes – São as pessoas físicas que colaboram com a ALACA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos – São as pessoas que, pela contribuição relevante para a comunidade ou para a ALACA forem agraciados com a nomeação, após aprovação em Assembléia Geral;
- c) Correspondentes – São as pessoas que prestam colaboração a ALACA e moram em outros municípios, estados ou países;
- d) Honorários – São as personalidades nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à ALACA ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- e) Fundadores – São os que participaram da primeira Assembleia Geral, de fundação da ALACA.

Art. 8º - A admissão do Associado será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela ALACA, a ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A admissão do Associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços pela ALACA.

Parágrafo 2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da ALACA, não podendo ser negado.

*Maria Aparecida Gomes de Sousa*

*Ernane Luis G. Oliveira*  
Dr. Ernane Luis G. Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

"AVERBADO"  
REGISTRADO

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



Art. 9º - São direitos do Associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ALACA venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ALACA e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V - Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - Desligar-se da ALACA quando lhe convier.

Parágrafo Único – Para gozar de quaisquer dos direitos enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 10 - São deveres do Associado:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da ALACA e da Lei que lhe for aplicável;
- II –acatar as decisões da Diretoria;
- III –aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, salvo impossibilidade de natureza física e/ou moral devidamente comprovada;
- IV –zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- VI - Manter em dia as suas contribuições;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da ALACA.

## SEÇÃO III

### DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS

Art. 11 – Aos sócios serão aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 12 – A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade conforme a infração cometida pelo associado, após decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - A advertência será verbal quando a infração for menos grave e deverá ser anotada em ficha própria do associado;

Parágrafo 2º - A advertência por escrito será por escrito quando a infração for mais grave e deverá ser anotada em ficha própria do associado.

Art. 13- A suspensão do associado será por até 30 dias.

Parágrafo 1º - A suspensão por até 15 (quinze) dias poderá ser determinada pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

*Maria Aparecida Gomes de Sousa*

*Dr. Etiane Lima*  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

"AVERBADO"  
REGISTRADO



Parágrafo 2º - A suspensão por mais de 15 dias somente poderá ser determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de recurso para a Assembleia, previsto no parágrafo 1º, a suspensão ficará adiada até a decisão pela Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes Associação que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois de notificar por escrito o infrator.

Parágrafo 1º - O Associado atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 15 - A eliminação do Associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na ALACA; ou ainda por dissolução da ALACA.

Art. 16 - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da ALACA e pelo associado.

Art. 17º Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 18 – Ao associado deverá ser permitido todo meio de defesa quanto a apuração e aplicação das penalidades, inclusive recurso para a justiça comum.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ALACA

##### SEÇÃO I

Art. 19 – São órgãos da ALACA:

- 1- Assembleia
- 2- Conselho de Administração
- 3- Conselho Fiscal
- 4- Diretoria

Parágrafo Único – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

##### SEÇÃO II

*Maria Aparecida Gomes de Sousa*

*Dr. Ernane Luis G. [assinatura]*  
ADVOGADO  
OAB/MG 66554

"AVERBADO"

REGISTRADO

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da ALACA será constituída por todos os associados que a ela compareçam, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada ano com a finalidade de aprovar as contas da Diretoria.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será convocada mediante edital com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado na sede da ALACA e/ou outros lugares de acesso ao público.

Parágrafo Quarto – O edital de convocação deverá indicar data, horário e local da Assembleia, bem como a respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto – A Assembleia será instalada em Primeira Convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites; e em segunda convocação na mesma data e local, 30 minutos após, em Segunda Convocação, com pelo menos 20 % (vinte por cento) dos associados quites.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores e decidir sobre penalidade em grau de recurso e sobre suspensão por mais de 15 (quinze) dias e exclusão de sócios;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a fusão, transformação e/ou extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;

VIII- aprovar as contas e relatórios de atividades da Diretoria;

IX - aprovar o regimento interno.



"AVERBADO"

REGISTRADO

Maria Aparecida Gomes de Sousa

Dr. Ernane Luis G. [Signature]  
ADVOGADO  
OAB/MG 12345



### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22- O Conselho de administração será constituído por 03 membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre sócios com pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento das vagas será feito conforme decisão a ser tomada por reunião conjunta da Diretoria Executiva e os membros remanescentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente nos prazo que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva ou de por maioria dos próprios membros.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da ALACA;
- b) Emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva após exame pelo Conselho Fiscal
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da ALACA, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Ordinária, será constituído por (três) 3 membros efetivos e (três) 3 membros suplentes.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

*Maria Aparecida Gomes de Sousa*

*Dr. Estevão Luis J. ...*  
ADVogado  
OAB/MG 68554

"AVERBADO"  
REGISTRADO



- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se ordinariamente a cada (seis) 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes nos casos de ausência, renúncia ou impedimento do titular.

#### SEÇÃO V

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva da ALACA será constituída por:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Primeiro e Segundo Secretários,
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Parágrafo segundo - A eleição da Diretoria Executiva se dará em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

#### SEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I - Promover a realização dos fins da ALACA;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Aprovar a admissão de sócios;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades, o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

*Maria Aparecida Gomes de Sousa*

*Dr. Ernane Luis C. Oliveira*  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

REGISTRADO

V-Submeter as contas ao exame dos Conselhos Fiscal e de Administração para parecer, remetendo-as em seguida a Assembleia Geral;

VI - Submeter ao Conselho de Administração relatórios de suas atividades e situação financeira da ALACA, em cada exercício;

VII - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VIII -Promover campanhas de levantamento de fundos;

IX - Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Contribuintes;

IV -Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

X - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

XI - Garantir que a escrituração da entidade observe e siga as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XII - Garantir a publicidade dos relatórios contábeis por todos os meios cabíveis, especialmente afixação de cópias na sede social da ALACA.

Parágrafo Único - A Diretoria somente poderá fazer doações após ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, e sempre com encargos.

Art. 28 -A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

## SEÇÃO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - representar a ALACA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral, convocar os Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar as suas atividades;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ALACA;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



REGISTRADO "AVERBADO"

Maria Aparecida gomes de souza

  
Dr. Ernane Luis de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 31 - Compete o Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria. Conselho de Administração e Assembléia Geral e redigir as atas em livros próprios;

II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, efetuando os depósitos em contas da entidade;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar à Diretoria Executiva o relatório financeiro para ser submetido aos Conselhos de Administração e Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da ALACA.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.



**"AVERBADO"**  
**REGISTRADO**

*Maria Aparecida Gomes de Sousa*

*Dr. Ernane Luis G. Oliveira*  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554

Art. 35 - A ALACA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio da ALACA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e propriedade intelectual que a ALACA possuir e vier a adquirir.

Art. 37º Constituem rendas da ALACA:

I – percentagem da comercialização de produtos artesanais dos associados, sobre o valor da nota, conforme determinado pela Diretoria;

II - prestação de serviços;

III - direitos e rendas de seus bens e serviços.

Art. 38 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, preferencialmente na região da ALACA.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – De quatro em quatro anos serão eleitos pela Assembléia Geral os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A eleição se dará por voto secreto, podendo ser procedida a eleição por aclamação em caso de chapa única.

Parágrafo Primeiro – A inscrição de chapas e demais trabalhos referente a eleição serão regulados por Regimento Interno da ALACA.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral prevista no artigo presente deverá ser convocada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Maria Aparecida Gomes de Sousa

  
Dr. Ernane Luis G. Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554



REGISTRADO "AVERBADO"

Art. 41 - A ALACA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A extinção, fusão ou transformação da ALACA somente poderá ser deliberada em duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas, com pelo menos 90 (noventa) dias de intervalo.

Parágrafo Segundo - A decisão somente poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - A Entidade a receber os bens remanescentes deve obedecer aos seguintes critérios:

- Se possível, ser da mesma localidade ou do mesmo município da ALACA;
- Ter finalidades e objetivos iguais ou similares aos da ALACA;
- Se possível, ser de utilidade pública.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e os casos de duvidosa interpretação serão resolvidos de acordo com a legislação Federal pertinente e os princípios universalmente aceitos.

Art. 43 - O presente estatuto entrará em vigo a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Turmalina, 06 de Junho de 2022.

Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls 90 do Livro A-2 sob o n° de ordem 5232 Registrado(a) às fls 38 do Livro A-11 sob o n° de ordem 2534 Turmalina, 21 de Junho de 2022  
A Oficial Substituta APN  
Ana Paula Nunes Lopes  
Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina - MG

**REGISTRADO**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
Turmalina  
SELO DE CONSULTA: CRH35219  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1880270075696446

Quantidade de atos praticados: 14  
Ato(s) praticado(s) por: Srª. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 7,94      Recomepe: R\$ 15,07  
Emol: R\$ 265,54      TFI: R\$ 86,43      TOTAL: R\$ 359,91

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls 08 do Livro A-1 sob o n° de ordem 173 Registrado(a) às fls 114 do Livro A-1 sob o n° de ordem 134 Turmalina, 21 de Junho de 2022  
A Oficial Substituta APN  
Ana Paula Nunes Lopes  
Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina - MG


**REGISTRADO**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
Turmalina  
SELO DE CONSULTA: CRH35240  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1931727683516793

Quantidade de atos praticados: 3  
Ato(s) praticado(s) por: Srª. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 5,19      Recomepe: R\$ 9,79  
Emol: R\$ 172,92      TFI: R\$ 57,39      TOTAL: R\$ 235,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**"AVERBADO"**

Maria Aparecida Gomes de Sousa

Dr. Erick Lima G. Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 68554



REGISTRADO  
"AVERBADO"

Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls.      do Livro

     sob o nº de ordem      Registrado(a) às fls

29 do Livro A-7 sob o nº de ordem 1809

Turmalina, 21 de Junho de 2022

A Oficial Substituta Ana Paula Nunes Lopes

Cartório de Reg. Tit. e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina - MG

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
 Turmalina  
**SELO DE CONSULTA: CRH35233**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5097219117899639**

Quantidade de atos praticados: 7  
 Ato(s) praticado(s) por: Srª. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 6,19      Recomepe: R\$ 11,71  
 Emol: R\$ 206,60      TFJ: R\$ 67,95      TOTAL: R\$ 280,74

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




**"AVERBADO"**

**REGISTRADO**



**"AVERBADO"**

**REGISTRADO**



**"AVERBADO"**

*Ana Paula Nunes Lopes*  
 ADVOGADO  
 OAB Nº 22222